

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CMDPI**

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, o Regimento Interno e constituição da Comissão Organizadora.

O CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, Estado de São Paulo, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.741/2003 – denominado Estatuto da Pessoa Idosa, com a Lei Municipal Nº 6.893/2011, e CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 6º Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa,
- A deliberação nº 012 de 28 de novembro de 2024 que convoca a XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa do Estado de São Paulo,
- A deliberação do CMDPI – Guarulhos em reunião ordinária de 04/02/2025 realizada para constituição da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos,
- A deliberação do CMDPI – Guarulhos em reunião extraordinária de 29/04/2025 realizada para deliberação do presente regimento,

### **RESOLVE:**

Convocar a VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, tornar Público o Regimento Interno e Constituir a Comissão Organizadora.

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARULHOS**

#### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, a ser realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2025.

Art. 2º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos terá caráter deliberativo no âmbito Municipal.

Art. 3º A organização e o desenvolvimento da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos são realizados pelo CMDPI-GUARULHOS e pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, por intermédio da Comissão Organizadora.

I - São membros da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos:

- a) Nefletire Ferreira de Souza – Presidente do CMDPI – Guarulhos – LAR SÃO VICENTE DE PAULO
- b) Eloisa Aparecida Oliveira Saldiva – OAB GUARULHOS – Comissão de Advocacia Sênior
- c) Orozina Aparecida Costa – representante da pessoa idosa munícipe no CMDPI - Guarulhos, ACOLHER INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL
- d) Wladimir Maciel Belarmino – CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SRA. STELLA MARIS – PENSIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- e) Miguel Hakime - Vice-presidente do CMDPI – Guarulhos - SECRETARIA MUNICIPAL DE

## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

f) Giovanna dos Santos Silva – Administrativo do CMDPI – Guarulhos - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) Regiane Vieira Souza – Chefe de Divisão Técnica da Rede de Atenção aos Direitos Humanos - SECRETARIA DA SAÚDE

g) Regislaine Leôncio Pereira – Gerente em Saúde – CERESI Centro - SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º A Coordenadora da Comissão Organizadora deverá conduzir os trabalhos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, resolver as questões de ordem, conduzir o processo de votação e proclamar os resultados.

Art. 5º Fica estabelecido que os trabalhos realizados nos Grupos de Trabalho e Plenárias poderão ser registrados em áudio facilitando a metodologia da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, de acordo com as disposições sobre o tratamento de dados pessoais da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - A adoção de gravação em áudio será comunicada nos Grupos de Trabalho e na plenária, caso adotada.

Art. 6º O presente regimento é um instrumento que estabelece normas de organização e funcionamento da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos.

## CAPÍTULO II - DO TEMA, EIXOS E OBJETIVOS

Art. 7º A discussão do tema central “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” será feita abordando 5 (cinco) Eixos Temáticos, a saber:

I - Eixo 1: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Eixo 2: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Eixo 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Eixo 4: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; e

V - Eixo 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 8º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos é instância de caráter deliberativo que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a definição de diretrizes para o aprimoramento destas políticas.

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Interfederativa.

## CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 9º São participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, com direito a voz e voto, todos(as) os(as) residentes do município de Guarulhos, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovados mediante apresentação de documento com foto, devidamente credenciados (Art. 10º).

Parágrafo Único. Os(As) participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos podem se manifestar oralmente ou por escrito durante o período dos debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, limitado a 02 (duas) intervenções por participante no respectivo debate, com fala de no máximo 02 (dois) minutos cada.

#### CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º O credenciamento dos(as) participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos será realizado nos dias 08 de maio de 2025, entre 14h e 15h, e no dia 09 de maio de 2025, entre 8h e 10h.

§ 1º O credenciamento presencial na Conferência para aqueles que não fizeram inscrição prévia online estará condicionado à disponibilidade de vagas.

§ 2º Não haverá credenciamento após os horários estabelecidos, sendo permitida a participação como observador, sem direito a voto.

Art. 11º Os participantes deverão validar sua presença na mesa de credenciamento nos dois dias de realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos.

Art. 12º Os participantes receberão no ato de seu credenciamento o crachá de identificação e material de apoio.

§ 1º O crachá é a identificação dos participantes e deverá ser utilizado nos 02 dias de realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos.

§ 2º Em caso de perda do crachá, o participante deverá comunicar imediatamente à equipe de infraestrutura responsável pelo credenciamento da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, que providenciará novo crachá ou outra forma de identificação do participante.

Art. 13º Os(as) convidados(as) palestrantes e autoridades indicados pela Comissão Organizadora poderão se credenciar durante todo o período de realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos.

Art. 14º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e resolvidas pela Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15º A programação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos é a indicada a seguir.

08 de maio de 2025 - PRIMEIRO DIA:

14h - Recepção

14h às 15h – Apresentação Cultural e Credenciamento

15h - Mesa de Abertura

16h – Palestra Magna

16h30 - Leitura e Aprovação do Regimento Interno

17h - Encerramento

09 de maio de 2025 - SEGUNDO DIA:

8h – Recepção e café

8h às 10h - Credenciamento

9h - Introdução aos Eixos Temáticos

9h30 - Início da discussão dos Grupos de Trabalho

12h - Aprovação das discussões nos Grupos de Trabalho

13h – Intervalo

14h - Retomada e prazo final para entrega de moções  
14h - Início da Plenária Final com deliberação das propostas  
15h30 – Candidatura e eleição dos delegados para a XVI Conferência Estadual  
16h - Encerramento

## CAPÍTULO VI - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 16º Os(As) participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos poderão compor um dos Grupos de Trabalho que serão formados para discussão e deliberação na conferência.

Parágrafo Único. Serão formados Grupos de Trabalho para discussão dos 5 (cinco) eixos temáticos, podendo haver mais de um Grupo de Trabalho por eixo.

Art. 17º Os(As) participantes do segundo dia de conferência, dia 09 de maio, já identificados pela lista de presença do dia, serão organizados em Grupos de Trabalho com até 40 (quarenta) participantes e receberão adesivo colorido a ser aplicados em seus crachás de acordo com a cor do eixo temático para identificação do eixo que irá participar.

§ 1º Os(As) participantes que se inscreverem em um Grupo de Trabalho com mais de 40 (quarenta) participantes serão orientados(as) a integrar outro Grupo de Trabalho, com vistas a garantir a distribuição equitativa nos Grupos de Trabalho.

§ 2º Em caso de redirecionamento dos participantes a outros Grupos de Trabalho, serão priorizados os Grupos de Trabalho do mesmo eixo temático, caso haja, respeitando-se a ordem de inscrição.

Art. 18º Cada Grupo de Trabalho contará com um(a) coordenador(a) e um(a) facilitador(a) convidados pela comissão organizadora e um(a) relator(a) que poderá ser indicado pelo próprio grupo.

§ 1º Os coordenadores e facilitadores de cada eixo de trabalho conduzirão as discussões e a sistematização das propostas, supervisionados pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os relatores serão responsáveis por transcrever todas as propostas do Grupo de Trabalho, buscando sintetizá-las e agrupá-las por tema, para facilitar e apoiar a votação das propostas.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho deverá indicar dentre os participantes um(a) representante para acompanhar o processo de sistematização das propostas deliberadas nos Grupos de Trabalho e realizar a apresentação dessas propostas à Plenária Final.

Art. 19º Cabe aos Coordenadores e Facilitadores do Grupo de Trabalho:

- I - abrir e orientar a discussão;
- II - esclarecer dúvidas técnicas relativas ao eixo;
- III - coordenar e mediar os debates, assegurando o uso da palavra aos participantes;
- IV - assegurar que todas as propostas sejam encaminhadas e aprovadas por consenso ou maioria simples (50% dos votos + 1);
- V - controlar o tempo;
- VI - auxiliar o(a) Relator(a) no processo de sistematização das propostas construídas e deliberadas pelos Grupos de Trabalho de mesmo eixo.

Art. 20º Cabe ao Relator:

- I - registrar as propostas de deliberação do Grupo de Trabalho em instrumento próprio; e
- II - sistematizar essas propostas, com o auxílio do Facilitador e do Representante do Grupo de Trabalho.

Art. 21º Cabe ao(à) Participante Representante do Grupo de Trabalho:

- I - acompanhar o processo de sistematização e relatoria das propostas deliberadas em seu

respectivo Grupo de Trabalho;

II - auxiliar os(as) Relatores(as) no processo de sistematização das propostas construídas e deliberadas pelos Grupos de Trabalho de mesmo eixo; e

III – apresentar, juntamente com o Coordenador do Grupo de Trabalho, as propostas do eixo à Plenária Final.

Art 22º Para elaboração das propostas, os(as) participantes devem apontar: 1º o nome da proposta; 2º onde se quer chegar com a proposta; 3º o que deve ser feito; 4º os prazos para a sua execução e 5º as responsabilidades e as competências para a sua execução (municipal; estadual ou federal). Caso o participante tenha falta de esclarecimento sobre alguma questão na formulação da proposta caberá ao coordenador, facilitador ou ainda ao relator, auxiliá-lo para que a mesma seja votada ainda no Grupo de Trabalho.

§ 1º Todas as propostas deverão preencher todos os pré-requisitos antes de serem encaminhadas para a votação na plenária final.

Art. 23º Cada Grupo de Trabalho deverá deliberar até 05 (cinco) propostas prioritárias por eixo em âmbito municipal, até 05 (cinco) propostas prioritárias por eixo em âmbito estadual e até 05 (cinco) propostas prioritárias por eixo em âmbito nacional.

## CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Art. 24º A Plenária é constituída por todos os participantes da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos.

§ 1º A Plenária terá a competência de ler o Regimento Interno, discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos Grupos de Trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes, em conformidade com as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Mesa Coordenadora da Plenária Final.

Art. 25º As votações na Plenária poderão ser para deliberações referentes as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho, Moções ou eleição de Delegados(as) para a XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo.

I - Não serão acatadas propostas novas que não tenham sido discutidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho.

§ 1º Cada participante terá direito a um voto por regime de votação.

§ 2º Será considerada aprovada a proposta com a manifestação da maioria simples dos votantes, nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias.

§ 3º As propostas não destacadas serão consideradas aprovadas por pela Plenária.

§ 4º O processo de votação ocorrerá por manifestações de crachás.

Art. 26. A leitura das propostas de cada Eixo Temático será realizada pelos representantes eleitos nos Grupos de Trabalho, conforme os procedimentos previstos no Art. 21º item III, podendo os(as) participantes apresentar destaques durante a leitura.

§ 1º Não serão aceitas as propostas com conteúdo diverso à temática e que seja ofensivo, discriminatório ou que viole a Política de Direitos Humanos.

§ 2º Não será permitida a apresentação de propostas não discutidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho, exceto as que sejam oriundas de moção ( Cap. 27º).

§ 3º Os destaques (supressão ou substituição de palavras ou expressões) terão a intervenção de 2 (dois) participantes, um para defesa do destaque apresentado e outro para encaminhamento em contrário, com fala de 1 minuto para cada manifestação.

§ 4º Quando o Grupo de Trabalho não estiver esclarecido, a mesa concederá a palavra ao(à)

participante que se apresentar para defender o destaque e ao(à) participante que se apresentar para defender o texto original da proposta, cabendo para cada intervenção até 1 (um) minuto.

§ 5º Os participantes que apresentarem destaques com indicação de ajustes nos textos e/ou propostas apresentadas deverão encaminhar suas propostas de redações, preferencialmente por escrito, à Mesa Coordenadora subsidiando o trabalho da relatoria.

§ 6º Nos casos de sugestão de alteração textual das propostas, o proponente deve se ater apenas as adequações com a finalidade de sua melhoria, sem alterar o objeto da proposta.

§ 7º Não serão consideradas questões de ordem, aquelas que forem compreendidas pela Mesa Coordenadora como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

§ 8º Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou manifestação para questão de ordem.

Art. 27º Após a sistematização das propostas deliberadas nos Grupos de Trabalhos de cada um dos 5 (cinco) Eixos Temáticos, um representante deverá apresentá-las à Plenária Final que poderá aprová-las ou rejeitá-las, através do voto.

## CAPÍTULO VIII - DAS MOÇÕES E DESTAQUES

Art. 28º As moções poderão ser:

I - Moção de Apoio;

II - Moção de Repúdio;

II - Moção de Recomendação.

Art. 29º Para elaboração das moções os(as) participantes interessados(as) deverão retirar com a equipe de apoio os formulários próprios.

§ 1º Os textos das moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora, até às 14h do dia 09 de maio de 2025.

Art. 30º As moções apresentadas deverão indicar o Eixo, justificativa e texto da moção, de acordo com o formulário entregue, além das assinaturas dos(as) participantes com nome legível, que deverá corresponder, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de participantes presentes no dia 09 de maio de 2025, para deliberação na Plenária Final.

§ 1º A mesa organizadora deverá informar até a hora do intervalo, nos Grupos de Trabalho, a quantidade de assinaturas necessárias para alcançar os 10% mínimos exigidos.

§ 2º Os formulários de moções que não estiverem devidamente preenchidos implicarão na desconsideração da moção formulada.

§ 3º Considerar-se-ão irregulares as moções que não contiverem o número mínimo de assinaturas previstas no caput ou que não apresentarem, em todas suas folhas, a descrição na íntegra do conteúdo da moção, impreterivelmente até o horário previsto para a entrega.

§ 4º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos, após proceder à leitura, colocará em votação a moção apresentada, devendo indicar os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 31º. Os destaques serão feitos oralmente e posteriormente por escrito, no momento da leitura das propostas para a votação.

§1º - As propostas que tiverem destaques serão votadas após a correção textual, apresentando à plenária, o texto original e o texto com alteração.

§2º - A proposta que tiver seu texto alterado através da votação, substituirá a original.

§3º - O autor do destaque deverá estar presente na plenária no momento da votação, sujeito ao cancelamento do destaque.

## CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS)

Art. 32º A Delegação que representará a cidade de Guarulhos na XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo será constituída por 8 (oito) Delegados(as) Titulares e 8 (oito) Delegados(as) Suplentes, conforme determinado pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SP).

§ 1º As vagas para a delegação seguem a disposição:

I - são 60% destinadas à sociedade civil, 5 pessoas delegadas titulares e 5 pessoas suplentes;

II - são 40% destinados ao poder público, 3 pessoas delegadas titulares e 3 pessoas suplentes.

Art. 33º A Plenária Final da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos deverá eleger 8 Delegados(as) Titulares e 8 Delegados(as) Suplentes para a XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo.

§ 1º A mesa diretora do CMDPI-GUARULHOS terá 1 (uma) vaga como delegado nato, a ser respeitado seu segmento (Poder Público ou Sociedade Civil) deduzida do total de vagas a serem votadas, mediante referendo da Plenária Final anterior a votação.

§ 2º Os(As) candidatos(as) para representantes da sociedade civil na XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo serão preferencialmente uma pessoa idosa, ou na falta dessas, técnicos da área de atendimento da pessoa idosa, além de ter participado dos trabalhos do dia 09 de maio de 2025 da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos.

§ 3º Os(as) Delegados/as deverão ter suplentes do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

§ 4º Durante a realização da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos será garantido horário para os participantes se reunirem por segmento (Sociedade Civil e Poder Público) e escolher seus(suas) candidatos(as) à delegados na XVI Conferência Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo para apresentação à Plenária Final.

§ 5º Na possibilidade de ampliação de vagas, os Delegados Suplentes têm condição de assumir a titularidade.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º O Certificado de participação da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos será enviado aos participantes por endereço eletrônico informado no momento da inscrição, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da Conferência Municipal.

§ 1º não havendo a indicação de endereço eletrônico, o participante poderá solicitar via e-mail, sendo o endereço de requisição: [cmdpiadmguarulhos@gmail.com](mailto:cmdpiadmguarulhos@gmail.com)

Art. 35º Os casos passíveis de esclarecimento serão apreciados pela Mesa Coordenadora.

Art. 36º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.